



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AERONÁUTICA

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Filiada na CDP - Confederação do Desporto de Portugal

Membro do COP - Comité Olímpico de Portugal

Representante de Portugal na FAI – Fédération Aéronautique Internationale



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 001/2019

Objecto:
EVENTO DESPORTIVO INTERNACIONAL

2nd FAI World Air Navigation Race Championship
(Campeonato Mundial de Navegação Aérea)

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Aeronáutica**
- 2. Aero Clube de Torres Vedras**

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AERONÁUTICA

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Filiada na CDP - Confederação do Desporto de Portugal

Membro do COP - Comité Olímpico de Portugal

Representante de Portugal na FAI – Fédération Aéronautique Internationale



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 001/2019

ENTRE:

1. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AERONÁUTICA** (adiante também designada por **FPA**), pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 7444/2015, de 8 de junho, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 130, de 7 de julho, com sede na Rua Conselheiro Lopo Vaz, Lote D - Loja E, 1800-142 Lisboa, com o NIPC 504955810, neste ato representada por Carlos Souza Trigo, na qualidade de Presidente da Federação, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**
2. O **AEROCLUBE DE TORRES VEDRAS** (adiante também designada por **AcTV**), pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, com sede no Aeródromo de Torres Vedras, em Santa Cruz, com o NIPC 501182438, neste ato representado por João Carlos Francisco, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **2º Outorgante**

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e na sequência da celebração do CP/203/DDF/2019, celebrado entre a FPA e o IPDJ, I.P., a cujo conteúdo este também fica sujeito, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado "**2nd FAI WORLD AIR NAVIGATION RACE CHAMPIONSHIP (CAMPEONATO MUNDIAL DE NAVEGAÇÃO AÉREA)**", a realizar no aeródromo de Santa Cruz - Torres Vedras, entre os dias 8 a 14 de setembro de 2019, conforme proposta apresentada pela **1.ª OUTORGANTE ao IPDJ, I.P.**, constante do Anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

1. Exclusivamente para custear despesas realizadas ou a realizar com a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, objeto da proposta apresentada ao IPDJ e por este aprovada, a **1.ª OUTORGANTE** concede ao **2.º OUTORGANTE** uma participação financeira até ao valor máximo de **19.000,00 €**.
2. O valor final deste apoio financeiro será determinado após receção e análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª, considerando-se as seguintes disposições:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AERONÁUTICA

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Filiada na CDP - Confederação do Desporto de Portugal

Membro do COP - Comité Olímpico de Portugal

Representante de Portugal na FAI – Fédération Aéronautique Internationale



- a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento são calculadas, em relação à totalidade das despesas apresentadas, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela 1.ª **OUTORGANTE**;
- b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da 1.ª **OUTORGANTE**;
- c) Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;
- d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
- e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 29,50% do total das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
- f) A percentagem indicada na alínea anterior é ajustada, de acordo com as regras definidas pelo IPDJ, caso os indicadores que deram origem àquele valor não sejam atingidos.
- h) O valor máximo indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5% no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª.

3. O montante indicado no n.º 1 provém da participação financeira recebida do IPDJ pela 1ª Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) **50%** da participação financeira até 15 (quinze) dias após a transferência da verba por parte do IPDJ para a conta da 1ª Outorgante;
- b) restante montante da participação financeira, correspondente ao valor que for calculado nos termos da Cláusula 3ª, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento integral das obrigações constantes da Cláusula 5.ª infra, e obtida a respetiva validação positiva por parte da 1.ª **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º **OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º **OUTORGANTE**:

- a) Realizar o evento a que se refere o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º **OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela 1.ª **OUTORGANTE**;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos e resultados próprio e exclusivo para a execução contabilística do Evento Desportivo objeto do

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AERONÁUTICA

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Filiada na CDP - Confederação do Desporto de Portugal

Membro do COP - Comité Olímpico de Portugal

Representante de Portugal na FAI – Fédération Aéronautique Internationale

presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar à 1.^a Outorgante, até 30 (trinta) dias após a data de conclusão do Evento Desportivo, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pela 1.^a **OUTORGANTE**, acompanhado de uma listagem nominal de pilotos e equipas inscritas, nacionalidades e resultados obtidos, bem como do balancete analítico do centro de custos e resultados previsto na alínea anterior;

e) Facultar aos representantes da 1.^a **OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos e de resultados económico-financeiros relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.^o **OUTORGANTE**, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios e plataformas de promoção e divulgação deste evento desportivo, o apoio da 1.^a **OUTORGANTE** e do IPDJ, IP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas, nomeadamente com a inclusão dos respetivos logótipos.

g) Facultar aos representantes da 1.^a **OUTORGANTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6.^a

Incumprimento das obrigações do 2.^o **OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.^a e 9.^a, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da 1.^a **OUTORGANTE** quando o 2.^o **OUTORGANTE** não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.^a do presente contrato-programa;

b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.^a, concede à 1.^a **OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3. Caso as participações financeiras concedidas pela 1.^a **OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.^o **OUTORGANTE** obriga-se a restituir à 1.^a **OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.^a

Tutela inspetiva

1. Compete à 1.^a **OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução deste contrato-programa celebrados nos termos do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, nomeadamente o IPDJ, I.P. cumprindo esta Cláusula conforme estabelecido no despacho n.º

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AERONÁUTICA

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Filiada na CDP - Confederação do Desporto de Portugal

Membro do COP - Comité Olímpico de Portugal

Representante de Portugal na FAI – Fédération Aéronautique Internationale

8732/2010 de 5 de Abril de 2010, do secretário de estado do Desporto e Juventude, publicado no D.R, nº 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo.

O não cumprimento pelo 2.º **OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela 1.ª **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, sem prejuízo do disposto no contrato celebrado entre a FPA e o IPDJ, I.P.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato entra em vigor à data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2019.

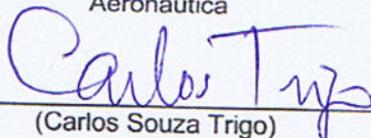
CLÁUSULA 11.ª

Disposições finais

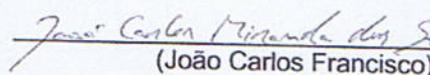
1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na página eletrónica da FPA.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos da Lei.

Lisboa, em 28 de Dezembro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de
Aeronáutica


(Carlos Souza Trigo)

O Presidente do Aeroclube de Torres Vedras


(João Carlos Francisco)

